



PREÂMBULO

A Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – **URBES** torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberto o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/21,** do tipo "**Menor Preço Global**", no interesse de sua Diretoria Administrativa e Financeira, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 14.576/05, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, Lei Federal nº 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações da **URBES**, conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

Este certame utiliza-se do aplicativo "**licitações-e**", do Portal Eletrônico do Banco do Brasil S/A, conforme convênio de cooperação técnica, e será realizado em Sessão Pública, por meio da Internet, com as condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

As propostas serão enviadas por meio eletrônico até as 08h00min da data estipulada no site www.bb.com.br, diretamente em www.licitacoes-e.com.br, do Banco do Brasil.

HORA, DATA E LOCAL

A abertura do certame será: **Horário**: às 09h00min

Do dia: 01 de setembro de 2021.

Local: <u>www.licitacoes-e.com.br</u>, do Banco do Brasil.

Licitação nº 890046

Pregoeiro responsável:

Mônica S. Hirata

Equipe de Apoio:

Gesliane Camargo de Andrade Jéssica P. Abdalla

Que na impossibilidade destes, atuarão como suplentes os demais colaboradores também designados por meio da Portaria nº 43/21.





Integram este edital:

Anexo I Declaração de Cumprimento aos Requisitos de HabilitaçãoAnexo II Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Anexo III Declaração de Inexistência de Servidor Público

Anexo IV Termo de ReferênciaAnexo V Planilha Quantitativa

Anexo VI Modelo de Carta Proposta

Anexo VII Modelo de Indicação do Responsável pela Assinatura do Contrato

Anexo VIII Minuta do Contrato

Anexo IX Termo de Ciência e de Notificação

Anexo X Declaração de Documentos à Disposição do Tribunal

1 OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 Constitui objeto da presente licitação a Contratação de Empresa para Fornecimento de Vale Refeição, conforme a descrição e as quantidades constantes nos **Anexos** deste Edital.

2 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

- **2.1** Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.
- 2.2 Não será permitida a participação:
 - **2.2.1** De empresas estrangeiras que não funcionem no País.
 - **2.2.2** De consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.
 - **2.2.3** De empresas impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, nos termos da súmula 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
 - **2.2.4** De empresas impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 9.605/98.
 - **2.2.5** Que tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, nos termos da súmula 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.





- **2.2.6** Em regime de falência, recuperação judicial, dissolução, liquidação ou concurso de credores, respeitando o disposto na alínea d-1) do subitem 8.2.4 deste edital.
- **2.2.7** De empresas que se enquadrem em um ou mais dispositivos do artigo 38, da Lei Federal nº 13.303/16.
- **2.2.8** De empresas que se enquadrem nas restrições previstas no artigo 84, da Lei Federal nº 13.303/16.

3 DA RESPONSABILIDADE DAS LICITANTES

- **3.1** Responder exclusivamente pelo sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S/A ou à **URBES** a responsabilidade por eventuais danos decorrente de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.
- **3.2** Comunicar imediatamente ao Banco do Brasil, no caso de perda da senha ou quebra de sigilo, para o necessário bloqueio de acesso.
- **3.3** Responder legalmente por seu credenciamento e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico, bem como quanto aos atos praticados e sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- **3.4** Digitar senha pessoal e intransferível do representante credenciado e encaminhar a proposta de preços, na data e horário limite estabelecidos.
- **3.5** Reconhecer em campo próprio do sistema eletrônico, que ao encaminhar sua proposta está de acordo e atende às exigências de habilitação previstas no edital.
- **3.6** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da não observância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4 DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

- **4.1** As propostas serão recebidas até o horário pré-estabelecido e a **URBES** fará a divulgação dos preços propostos, cabendo ao(a) Pregoeiro(a) avaliar a aceitabilidade dos mesmos.
- **4.2** Para efetuar seus lances as licitantes deverão estar conectadas ao sistema, para dar início à etapa competitiva. A cada lance ofertado a licitante será imediatamente informada do seu recebimento ficando registrado o horário e valor.





- **4.3** Somente serão aceitos lances de valores inferiores ao valor do último lance registrado no sistema.
- **4.4** Se ocorrer dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **4.5** As licitantes serão informadas, em tempo real, o valor do menor lance registrado. As demais licitantes não saberão quem é o autor do lance.
- **4.6** Se no decorrer da etapa competitiva houver a desconexão com o(a) Pregoeiro (a) o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos.
 - **4.6.1** Se a desconexão persistir por tempo superior a cinco minutos, a sessão poderá ser suspensa e terá reinicio somente após comunicação expressa às licitantes, através de mensagem eletrônica, e-mail, divulgando data e hora da reabertura da sessão.
- **4.7** O fechamento da etapa de lances ocorrerá mediante aviso emitido pelo sistema que dará início ao período aleatório de tempo de até trinta minutos. A sessão será encerrada após o período determinado pelo sistema.
 - **4.7.1** O(a) Pregoeiro(a) poderá encerrar facultativamente a sessão, mediante aviso de fechamento iminente dos lances e subseqüente transcurso do prazo de trinta minutos.
 - **4.7.2** Antes de anunciar a vencedora, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar pelo sistema, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço ainda melhor, quando decidirá pela sua aceitação.
- **4.8** Após o encerramento dos lances ou depois da negociação, quando for o caso, a licitante de menor preço será imediatamente informada, da decisão do(a) Pregoeiro(a) de aceitar o lance de menor valor.
- **4.9** As licitantes que deixarem de dar seus lances, terão suas propostas verificadas pelo(a) Pregoeiro(a), para verificar se estão em conformidade ao custo estimado da contratação.

5 DA PROPOSTA

- **5.1** A **PROPOSTA** deverá obedecer aos seguintes critérios:
 - **5.1.1** A proponente deverá informar o valor total do Lote.





5.1.2 Os preços deverão ser em reais, neles inclusos todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, inclusive impostos e outros que porventura possam ocorrer.

6 DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

- **6.1** Será considerada **aceitável** a proposta que:
 - a) Atenda a todos os termos deste edital e de seus anexos.
 - **b)** Contenha preço compatível com os praticados no mercado e com os custos estimados pela **URBES**.
- **6.2** Constatada a existência de proposta(s) manifestamente inexeqüível(eis), esta(s) será(ão) desclassificada(s) pelo (a) Pregoeiro (a), com a conseqüente exclusão do(s)respectivo(s) Proponente (s) da etapa de lances.
- **6.3** Para julgamento e classificação das propostas, será adotado critério de "**Menor Preço Global**", observadas as especificações e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade exigidos no **EDITAL**.
- **6.4** Os lances ocorrerão pelo **Preço Global** e deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima, entre os lances, no valor de **R\$ 3.400,00 (Três Mil e Quatrocentos Reais)**.
- **6.5** O (a) Pregoeiro (a) poderá suspender, cancelar ou reabrir a sessão pública a qualquer momento.
- **6.6** Lances considerados inexequíveis serão excluídos do sistema pelo (a) Pregoeiro (a), que alertará os Proponentes quanto à necessidade de cumprimento das obrigações previstas no edital e seus anexos.
- **6.7** A licitante que apresentou a melhor oferta deverá encaminhar, via e-mail <u>licitacoes@URBES.com.br</u>, a carta proposta e a documentação do item 9 e seus subitens, IMEDIATAMENTE após solicitação do Pregoeiro.
 - **6.7.1** Se a proposta ou lance de menor valor estiverem em desacordo, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Esse procedimento se repetirá sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências do Edital.





- **6.7.2** Caso a licitante não atenda às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente, solicitando a apresentação da proposta/documentação via e-mail, na ordem de classificação até a apuração de proposta/documentos que atendam este edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.
- **6.8** Constatado o atendimento das condições e exigências fixadas no edital, será declarada vencedora a proponente que apresentar o "**Menor Preço por Lote**" e a classificação se dará pela ordem crescente dos preços propostos.
- **6.9** Os atos do procedimento e as circunstâncias relevantes serão registrados em ata e publicados pelo sistema.
- **6.10** Em atendimento a Lei Complementar nº 123/2006, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- **6.11** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas micro empresa e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7 DOS RECURSOS

- **7.1** O interesse da licitante em interpor recurso deverá ser manifestado e motivado, através do sistema eletrônico em até 24 horas, imediatamente após o encerramento da fase competitiva do pregão, ou seja, após a declaração do vencedor, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo que correrá a partir do término do prazo da(s) recorrente(s).
- **7.2** As razões e contrarrazões de recurso poderão, ser enviadas para o e-mail <u>licitacoes@URBES.com.br</u>, sendo que o recebimento por estas vias será devidamente confirmado pela **URBES**.
- **7.3** A falta de manifestação imediata e motivada da(s) licitante(s), importará a decadência do direito de recurso.

8 DA HABILITAÇÃO

8.1 A licitante vencedora deverá encaminhar até 03 (três) dias úteis contados a partir da solicitação formal do(a) pregoeiro(a), ao endereço da **URBES** sito a Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama, a proposta escrita, conforme o **Anexo VI e VII** e os documentos a seguir, em envelope fechado, consignando-se externamente o nome da proponente e as expressões:





AO (A)
PREFOEIRO(A) E EQUIPE DE APOIO
PROCESSO CPL № 213/2021
PREGÃO ELETRÔNICO № 20/21
LICITAÇÃO DO TIPO "MENOR PREÇO" PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VALE REFEIÇÃO.
<RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE - CNPJ>
"HABILITAÇÃO"

8.2 Em atendimento ao disposto no artigo 58, da Lei Federal nº 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações da **URBES**, A documentação solicitada, contida no **ENVELOPE – Habilitação**, deve ser apresentada em 01 (uma) só via no seu original ou por qualquer processo de cópia simples, nos termos da Lei Federal nº 13.726/18, com todas as páginas rubricadas, na ordem estabelecida neste Edital, dentro dos seus respectivos prazos de validade, e consistirão de: **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Econômico–Financeira, Qualificação Técnica**, e deverá apresentar, ainda, neste envelope, declarações datadas e assinadas pelo representante legal da Proponente, abaixo especificadas:

8.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

- a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
 - **a.1)** Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações <u>ou</u> da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.
- **b)** Decreto de autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

8.2.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de desempenho anterior, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, comprovando que a proponente prestou ou está prestando satisfatoriamente serviços compatíveis em no mínimo 50% (cinquenta por cento), com as características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, em nome da empresa, nos termos do artigo 58, inciso II, da Lei Federal nº 13.303/16.





8.2.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- **a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- **b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Previdência Social, que far-se-á através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais à Dívida Ativa da União e as Contribuições Previdenciárias, ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) a qual poderá ser emitida pelo site www.receita.fazenda.gov.br.
- **d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual referente a débitos **inscritos** na Dívida Ativa do domicílio ou sede do requerente.
 - **d.1)** A comprovação de regularidade com a Fazenda Estadual se dará nos limites exigidos pela unidade federativa correspondente, sendo risco do proponente eventual inabilitação após diligência do(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, à Fazenda do respectivo estado.
- **e)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Mobiliário) do domicílio ou sede do requerente, caso for necessário, deverá ser observado o que dispõe o subitem 8.3.3 "b" deste Edital.
- **f)** Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, por meio de CRF expedida pela Caixa Econômica Federal a qual poderá ser emitida pelo site www.caixa.gov.br
- **g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme o disposto na Lei 12.440/11 a qual poderá ser emitida pelo site www.tst.jus.br.
- h) A regularidade exigida nas alíneas "c" até "g" e alínea "d" do item 8.2.4, poderá ser comprovada, também, por meio de Certidão Positiva com efeito de Negativa.





- i) Conforme o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, mediante apresentação de comprovação de Me ou EPP.
 - i.1) Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da URBES, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - i.2) A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 83 da Lei Federal nº 13.303/16, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/02, ou revogar a licitação.

8.2.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Comprovação de capital social, integralizado e registrado, na forma da lei ou patrimônio líquido de no mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta inicial.
- **b)** Apresentação do balanço patrimonial, conforme segue:
 - **b-1)** Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, que deverão ser apresentadas com indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo, nos termos do Art. 1180 e § 2º do Art.1184 da Lei Federal nº 10.406/02; Art. 177 da Lei Federal nº 6.404/76; NBC T 2.1.4 (Res. CFC 563/83); NBC T 3.1.1 (Res. CFC 686/90) e registrado na JUCESP ou Cartório, conforme exigência legal



b-2) As empresas sujeitas à apresentação de Escrituração Contábil Digital (ECD) nos termos do art. 2º do Decreto Federal nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração

Digital (SPED), deverão apresentar em documentos impressos extraídos do livro digital o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado, todos emitidos pelo Programa Validador e Autenticador (PVA) e acompanhados do respectivo recibo de entrega e Termo de

Abertura e Encerramento.

b-3) Das empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura.

- **b-4)** Para as empresas que permaneceram inativas no último exercício fiscal, aplica-se o disposto na alínea d, acrescida de Escrituração Contábil Fiscal (ECF) e/ou Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica Inativa (DSPJ).
- **c)** A boa situação financeira da licitante será aferida pela demonstração, no mínimo, dos seguintes índices **simultaneamente**:
 - Índice de Liquidez Corrente ILC = AC/PC > ou = 1,0
 - Índice de Liquidez Geral ILG = AC + ANC/PC + PNC > ou = 1,0
 - Índice de Solvência Geral SG = AT/ (PT-PL) > ou = 1,0

Onde:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ANC = Ativo Não Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

SG = Solvência Geral

AT = Ativo Total

PT = Passivo Total

PL = Patrimônio Liquido

- **d)** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
 - **d-1)** É admitida a apresentação de certidão Positiva de Recuperação Judicial, desde que acompanhada de Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.





9 DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DA LICITANTE VENCEDORA

- **9.1** Declaração, assinada pelo representante legal, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (Art. 7º, XXXIII/CF) e que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho. Nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- **9.2** Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo I** deste Edital.
- **9.3** No caso de ME e EPP, apresentação de Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, devidamente firmada pelo representante legal, conforme modelo estabelecido no **Anexo II**.
- **9.4** Declaração de Inexistência de Servidor Público Municipal, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo III** deste Edital.
- **9.5** A proposta com o valor reformulado, após a etapa de lances/negociações, conforme modelo constante nos **Anexos VI e VII** deste Edital, deverá ser entregue juntamente com a documentação de habilitação.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO

- **10.1** Os documentos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia simples nos termos da Lei Federal nº 13.726/18.
- **10.2** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.
- **10.3** Todas as certidões e provas de regularidade fiscal deverão estar validadas na data prevista para o recebimento da documentação e propostas, observados os respectivos prazos de validade estabelecidos pelo órgão emitente.
 - a) Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, a URBES aceitará como válidas aquelas que contados da data de sua respectiva expedição tenha até 180 (cento e oitenta) dias, do momento da entrega do envelope da documentação constante neste edital.





- **b)** No caso de não haver cadastro nos respectivos órgãos emissores, deverá ser <u>emitida certidão no nome da proponente</u> contendo a expressão "Não consta cadastro" ou outra frase de teor semelhante.
- c) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
 - **c.1)** Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro fornecimento, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos **itens 8.2.1 a 8.2.4.**
- **d)** Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do licitante.
- **e)** O(A) Pregoeiro(a) ou a Equipe de Apoio poderá efetuar diligencias, efetuando consulta direta na internet nos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.
- **10.4** Os documentos deverão ser apresentados ordenadamente, preferencialmente numerados sequencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar sua análise, com o termo de encerramento com indicação do número total de folhas.
- **10.5** Somente serão habilitadas as Proponentes que apresentem toda a documentação exigida na forma e nos termos deste instrumento convocatório.
- **10.6** Todos os documentos expedidos pela Proponente serão subscritos por seu representante legal, com identificação clara de seu subscritor.
- **10.7** Toda a documentação apresentada deverá estar redigida na língua portuguesa. No caso de documentos expedidos no exterior, esses deverão ser apresentados juntamente com a respectiva tradução.
- **10.8** Atendidas as exigências previstas neste edital, será declarada vencedora, com a adjudicação e homologação do objeto da licitação pela autoridade competente.
- **10.9** O(A) Pregoeiro(a) apreciará os recursos que houver e, caso o julgamento não seja reconsiderado, caberá a autoridade competente a decisão final.





10.10 Será inabilitado o proponente que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

11 DA CONTRATAÇÃO

- **11.1** A licitante vencedora será convocada, por escrito, a comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis na **URBES** para assinatura do contrato.
 - **11.1.1** A Licitante vencedora fica obrigada a comparecer na Sede Administrativa da **URBES**, à Rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, Sorocaba/SP, para assinatura do Contrato e seus respectivos Termos.
- 11.2 A recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato, o seu não comparecimento para a assinatura no prazo previsto neste Edital, ou a não regularização da documentação nos termos do subitem 8.2.3., "i-2", ou ainda a não comprovação da rede credenciada mínima (30%), conforme subitem 4.1.2 do Anexo IV Termo de Referência caracterizará o descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a, ao pagamento de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta e a perda do direito de contratação.
 - **11.2.1** Na hipótese do subitem anterior a **URBES** poderá convocar a licitante imediatamente classificada ou revogar a licitação sem que caiba aos licitantes, direito a indenização de qualquer espécie (artigo 62 da Lei Federal nº 13.303/16).
- **11.3** Aos casos omissos aplicar-se-á, supletivamente, a Lei Federal nº 13.303/16, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado.

12 DA GARANTIA DE CONTRATO

- **12.1** Será condição para formalização do contrato, a apresentação de garantia de execução do mesmo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da sua assinatura, em uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 70, da Lei Federal nº 13.303/16, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, conforme o § 2º do artigo 70, da Lei Federal nº 13.303/16.
- **12.2** Conforme disposto no Regulamento Interno de Licitações da **URBES** a garantia de execução do contrato deverá ter validade durante a execução do contrato e no mínimo 03 (três) meses após o término da vigência contratual, que deve ser renovada a cada prorrogação ou renovação contratual e complementada em casos de aditivos e apostilas para reajustes e repactuações.





13 DAS MULTAS E SANÇÕES

- **13.1** Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a **URBES** aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:
 - **13.1.1** A recusa da Proponente Vencedora em assinar o Contrato, ou o seu não comparecimento para a assinatura no prazo de 5(cinco) dias úteis da convocação feita pela **URBES**, caracterizará o descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de até 20% (vinte por cento) do valor da proposta.
 - **13.1.2** Sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, poderão ser aplicadas ao inadimplente outras previstas nas Lei Federal nº 10.520/02 e nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações da **URBES**, principalmente:
 - a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 02 (dois) anos.
- **13.2** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, demais penalidades legais.
- **13.3** A aplicação das penalidades previstas neste edital, e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos, que seu ato ensejar.

14 RECURSOS FINANCEIROS

14.1 As despesas decorrentes objeto do presente Pregão correrão à conta de recursos próprios do **URBES**, Programa 8001, Ação 2128.

15 DISPOSIÇÕES GERAIS E ESCLARECIMENTOS

15.1 A **URBES** se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente Licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização. Poderá, também, ser anulada se ocorrer qualquer irregularidade no seu processamento ou julgamento.





- **15.2** Durante a fase de preparação das propostas, as licitantes interessadas, que tenham tomado conhecimento do edital, poderão fazer, eletronicamente via e-mail assinadas pelo representante legal da empresa interessada ou por procuração, impugnações que serão recebidas até 02 (dois) dias úteis, anteriores à data fixada para abertura da sessão pública da licitação.
 - **15.2.1** A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 1 (um) dia útil, contados da data de recebimento da impugnação.
- **15.3** Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação da **URBES**, eletronicamente via e-mail assinadas pelo representante da empresa em até 2 (dois) dias úteis, anteriores à data fixada para abertura da sessão pública da licitação.
 - **15.3.1** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 1 (um) dia útil, contados da data de recebimento do pedido.
 - **15.3.2** As respostas dos pedidos de esclarecimentos serão encaminhados pela **URBES**, via e-mail, a todas as empresas interessadas e identificadas, sem indicar, porém, aquela que formulou a consulta.
 - **15.3.3** A cada manifestação da **URBES** será atribuído um número sequencial, a partir do número 01..
- **15.3** A apresentação da proposta na licitação será considerada como evidência de que o proponente:
 - a) Examinou criteriosamente todos os termos do Edital e seus **Anexos**, que os comparou entre si e obteve do (a) Pregoeiro (a) informações sobre qualquer parte duvidosa, antes de apresentá-la.
 - **b)** Considerou que os elementos desta licitação lhe permitem a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.
- **15.4** O resultado e os demais atos pertinentes a esta licitação, serão divulgados no endereço eletrônico www.urbb.com.br e no portal do Banco do Brasil www.bb.com.br licitações-e, e publicados na Imprensa Oficial do Município de Sorocaba.
- **15.5** O valor estimado da presente licitação é Sigiloso, conforme disposto no artigo 34 da Lei Federal nº 13.303/16.





Secretaria de Mobilidade e Desenv. Estratégico

15.6 Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações, desta empresa, à rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jardim Panorama – Sorocaba – SP, pelo e-mail: <u>licitacoes@URBES.com.br</u> ou pelo telefone (0XX15) 3331-5016.

Sorocaba, 16 de agosto de 2021.

Luiz Carlos Siqueira Franchim Diretor Presidente





ANEXO I – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A								
	Comercial							
	no CNP						•	
	E-mail							
	, p							
	ento do pre							
•	ins do PRE						•	mente que
cumpre p	lenamente	os requis	itos de h	abilitaçã	o exigidos	no Ed	ital.	
		اء	_		Ja 2024			
		, u	e	(ae 2021.			
Assinatu	ıra do repr	esentant	e da emp	oresa				





ANEXO II - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

sob as penas da lei, que a empresa se en	
sob as penas da lei, que a empresa se en como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos Complementar nº 123/06, em especial quanto ao seu artigo 3º.	da Lei
Declaramos ainda, que esta empresa não está incursa em nenhui impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.	m dos
Sorocaba, em de de 2021.	
Assinatura do representante legal	





ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS QUADROS DA EMPRESA

		, pessoa jurídica de direito
privado, inscrita no (CNPJ sob o n°	, inscrição estadual/
municipal sob o n°_	, com sede na	a,
bairro	, cep	, neste ato representado
pelo (a) Sr (a)		, portador (a)
do RG n°	e CPF n°	DECLARA que :
licitação; b) Não possui parente em l e por afinida órgão ou ent	proprietário ou sócio que linha direta, colateral ou po ade até o segundo grau, o tidade contratante ou respo	seja cônjuge, companheiro ou or afinidade, até o terceiro grau, de servidores ou dirigentes de onsável legal pela licitação.
VIII.		de 20
	Assinatura do Respons	 ável legal





ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA / DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. DO OBJETO

- **1.1** Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale refeição, na forma de cartões eletrônicos com chip, para os funcionários da **URBES**, para aquisição de refeição em estabelecimentos comerciais credenciados conforme critérios definidos neste Termo de Referência.
- **1.2** Serão aceitos somente vales em forma de cartão magnético com chip de segurança, cujo uso será feito obrigatoriamente mediante a utilização de senha pessoal e intransferível, e que deverá apresentar as seguintes características:
 - a) Denominação social completa da URBES;
 - b) Nome por extenso do funcionário;
 - c) Numeração de identificação sequencial;
 - d) Validade de, no mínimo, 2 (dois) anos;
 - e) Identificação da contratada;
 - f) Telefone da Central de Atendimento da contratada;
- **1.3** Os cartões deverão possibilitar a utilização dos benefícios, mediante depósito de crédito, na aquisição de gêneros alimentícios, em ampla e abrangente rede de estabelecimentos afiliados.





2. DA ADMINISTRAÇÃO DOS CARTÕES

- 2.1 A quantidade de beneficiários do vale-refeição no Anexo I.
 - **2.1.1** A **URBES** poderá, a seu critério exclusivo, alterar a quantidade de beneficiários, mediante comunicação à contratada, devendo ser mantido o percentual proposto a título de taxa de administração.
 - **2.1.2** A quantidade mensal de beneficiários poderá sofrer variações, devido à flutuação de funcionários optantes pelos benefícios, devendo ser mantido o percentual proposto a título de taxa de administração.
- **2.2** O prazo para a primeira entrega dos cartões com as respectivas senhas será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis após o inicio dos serviços.
- **2.3** A entrega dos cartões deverá ser realizada na **URBES**, em um único lote, salvo novas solicitações de caráter eventual, em envelopes lacrados contendo do lado externo o nome do funcionário, acompanhados de manual básico de utilização.
- **2.4** Os cartões deverão ser entregues bloqueados. A Contratada deverá disponibilizar o serviço de desbloqueio conforme item 5.1.
 - **2.4.1** O desbloqueio será realizado pelo próprio beneficiário.
- **2.5** Na inclusão de novos beneficiários, o prazo de entrega dos cartões será de, no máximo, 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data de solicitação.
- 2.6 No caso de roubo, furto, perda, extravio, desgaste ou imperfeições nos cartões, a Contratada deverá emitir outro e entregá-lo à **URBES** no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data de bloqueio do cartão anterior, sendo que os créditos já deverão estar disponíveis quando do recebimento do mesmo.





- 2.7 Caso o cartão, onde serão efetuados os créditos, venha a perder a validade, a Contratada deverá revalidá-lo, mesmo após o término da vigência do contrato firmado, observando-se os itens 3.3 e 3.3.1 deste Termo de Referência.
- **2.8** A Contratada não cobrará taxa de emissão e reemissão (2ª vias) de cartões em nenhuma hipótese.

3. DO CRÉDITO

- **3.1** Os valores do vale-refeição a serem creditados nos cartões podem ser consultados no Anexo I.
 - **3.1.1** A **URBES** poderá, a seu critério exclusivo, reajustar o crédito dos vales, mediante comunicação à contratada, devendo ser mantido o percentual proposto a título de taxa de administração.
- **3.2** O prazo para entrega dos créditos nos cartões será de 1 (um) dia, contados da solicitação efetuada através de e-mail e/ou do site da contratada.
 - **3.2.1** A critério da **URBES**, os créditos poderão ser disponibilizados em período distinto, com comunicação anterior de, pelo menos, 01 (um) dia.
- **3.3** Os créditos disponibilizados nos cartões serão cumulativos e sem validade durante a vigência do contrato.
 - **3.3.1** Após o encerramento do contrato, todos os créditos remanescentes terão validade de 90 (noventa) dias corridos. Após esse prazo de validade, o saldo restante deverá ser estornado à **URBES**.
 - **3.3.2** A contratada deverá dispor de sistema informatizado que permita a verificação, por parte do funcionário e da **URBES**, do saldo e das movimentações dos últimos três meses, via internet.





3.3.3 A contratada deverá disponibilizar ao usuário, por meio da Central de Atendimento, o extrato do cartão de todo o período utilizado quando solicitado pelo funcionário.

4. DA REDE CREDENCIADA DO VALE REFEIÇÃO

- **4.**1 A quantidade mínima e a distribuição de estabelecimentos credenciados estão dispostas no anexo II deste termo de referência.
 - **4.1.1** A rede de credenciados deverá ser mantida durante toda a vigência do contrato e por no mínimo 90 dias após o seu encerramento, em consonância com as alíneas 4.1.2, 4.1.3 e 4.1.4.
 - **4.1.2** A licitante vencedora deverá comprovar, a relação entre ela e, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos estabelecimentos credenciados requeridos para cada zona constante no anexo II, antes da assinatura do contrato.
 - **4.1.3** A contratada deverá comprovar, a relação entre ela e, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos estabelecimentos credenciados requeridos para cada zona constante no anexo II em 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato.
 - **4.1.4** A contratada deverá comprovar, a relação entre ela e 100% (cem por cento) dos estabelecimentos credenciados requeridos para cada zona constante no anexo II, no prazo de 22 (vinte e dois) dias úteis a contar da assinatura do contrato.
 - 4.1.5 A divisão do zoneamento pode ser consultada no Anexo III.
- **4.2** Na impossibilidade de atendimento a qualquer requisito previsto neste termo de referência e anexos, desde que motivada por razões alheias à vontade da contratada, a **URBES** poderá, a seu critério exclusivo, aceitar justificativa que comprove tal situação.





- **4.3** Para comprovação do atendimento da rede credenciada da contratada, com observância à quantidade mínima de estabelecimentos por zona e os demais requisitos estabelecidos, a contratada fica obrigada a apresentar a documentação em consonância com as alíneas 4.3.1 e 4.3.2.
 - **4.3.1** A relação em planilha eletrônica que contenha a razão social, nome fantasia, CNPJ/MF, endereço, telefone, endereço eletrônico (se houver) e a Zona dos estabelecimentos credenciados.
 - **4.3.2** Cópias dos contratos firmados entre a contratada e o estabelecimento credenciado, ordenados conforme a planilha do **item 4.3.1**, devidamente firmado entre as partes, legíveis e com o objeto do contrato de forma clara e objetiva para aceitação do vale refeição da contratada.
 - **4.3.3** A **URBES** poderá efetuar diligências telefônicas e presenciais nos estabelecimentos apresentados pela contratada para fins de comprovação da rede credenciada.
 - **4.3.4** É facultado à **URBES**, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, exigir a apresentação da comprovação na forma prevista no **item 4.3** deste Termo de Referência, hipótese em que a contratada deverá atender no prazo de até 5 (cinco) úteis, a contar da solicitação.
 - **4.3.5** Fica reservado à **URBES** o direito de, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, proceder à comprovação da veracidade das informações prestadas pela contratada, junto aos estabelecimentos credenciados, sem prejuízo da obrigação da contratada de prestar todos os informes e documentos relacionados a essa diligência.





- **4.4** A contratada deverá manter permanentemente disponibilizada aos beneficiários, sem qualquer custo adicional, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com o nome, endereço e telefone, por meio da internet.
- **4.5** A Contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.
- **4.6** A **URBES** poderá solicitar à contratada, durante a vigência do contrato, o credenciamento de novos estabelecimentos em qualquer localização da cidade de Sorocaba, sem prejuízo dos já estabelecidos incialmente, em decorrência de necessidades supervenientes.
 - **4.6.1** O prazo para o credenciamento de novos estabelecimentos será de 10 dias úteis da data de solicitação.

5. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

- **5.1** A contratada fica obrigada a disponibilizar aos beneficiários da **URBES**, SAC 0800, página web, aplicativo compatíveis com os sistemas Android e iOS, para consulta de saldo e/ou extrato, bem como para emissão e cancelamento de cartões, emissão e cancelamento de pedidos, bloqueio e desbloqueio de cartões, comunicação de roubo, extravio, furto e fraude, disponível ao usuário do cartão 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.
- **5.2** O reembolso às empresas credenciadas será efetuado sob inteira responsabilidade da Contratada, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a **URBES** não responderá solidária e nem subsidiariamente por esse reembolso.





- **5.3** A CONTRATADA deverá dispor de sistema de administração e gerenciamento que permita a remessa de pedidos mensais, atualizações decorrentes de admissões e dispensas de empregados e outras informações, por meio eletrônico, possibilitando também a emissão de relatórios para o controle e gestão das informações sobre a utilização do benefício.
- **5.4** Caberá a CONTRATADA liberar mensalmente crédito para os cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada, na data e no valor do benefício fixado pela **URBES**.
- **5.5** Na ocorrência de mudança das tecnologias das operações a serem realizadas pela rede credenciada, que obrigue a implantação de outra tecnologia, fica a Contratada obrigada a prestar o novo serviço aos empregados da **URBES**, sem qualquer ônus adicional. Também por ocasião do vencimento da data de validade, bem como sua distribuição, 10 (dez) dias antes do vencimento anteriormente citado.
- **5.6** A contratada se responsabilizará por todo e qualquer custo de produção, fornecimento e transporte dos cartões.
- **5.7** A contratada deverá manter, pelo prazo de 2 (dois) anos, o registro dos Pedidos de Benefício submetidos pela **URBES** e do comando de disponibilização de tais benefícios nos cartões, registro esse que servirá para comprovar a disponibilização dos benefícios para todos os fins e efeitos de direito.
- **5.8** A contratada deverá cumprir com a legislação do Programa de Alimentação do Trabalhador PAT, bem como ser cadastrada no PAT.





- **5.9** Os cartões fornecidos pela contratada deverão permitir que o processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão por cada beneficiário deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação do usuário do cartão, datas e horários, além de local de consumo, visando a correta utilização do benefício.
- **5.10** A contratada deverá dispor de sistema que permita o uso de tecnologia de cartões, com alto nível de segurança e controle.
- **5.11** A contratada não deverá estipular limite de créditos anuais ou mensais, apenas os limites solicitados pela **URBES**, e os créditos deverão ser cumulativos.
- **5.12** A contratada deverá garantir o sigilo dos dados dos funcionários da **URBES**, devendo os mesmos serem fornecidos exclusivamente à **URBES**, sendo vedada sua utilização para outros fins.
- **5.13** A contratada deverá apresentar, sempre que solicitadas, informações a respeito da utilização do benefício, fornecendo datas, horários e locais de utilização, bem como qualquer outra informação do gênero.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA URBES

- **6.1** A **URBES** aplicará à contratada o percentual disposto na proposta vencedora sobre o valor do vale refeição, definido como taxa de administração, podendo ser positiva, zero ou negativa.
- **6.2** A remuneração da contratada será equivalente ao valor total disponibilizado em recarga dos vales, deduzida/acrescida a taxa de administração ofertada pela contratada.
- **6.3** A **URBES** emitirá a ordem de inicio dos serviços em no mínimo 02 (dois) dias úteis a contar da data de assinatura do contrato e sem previsão de prazo máximo para emissão.





- **6.3.1** Após a emissão da ordem de inicio, o serviço deverá ser iniciado em 01 (um) dia útil.
- **6.3.2** Juntamente com a ordem de inicio dos serviços, será enviado o quadro de beneficiários da **URBES**.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E PRAZO CONTRATUAL

7.1 Será declarada vencedora a licitante que ofertar a menor taxa de administração, podendo ser positiva, zero ou negativa.

8. QUADRO RESUMO DO CRONOGRAMA DE INICIO DAS ATIVIDADES

Evento	Prazo	Item	Responsável
Comprovação de 30% da rede de credenciados	Antes da assinatura do contrato	4.1.2	Contratada
Emissão ordem de inicio dos serviços e quadro de beneficiários	No mínimo em 02 (dois) dias úteis da assinatura do contrato	6.3	URBES
Inicio dos serviços	Em no máximo 01 (um) dia útil da emissão da ordem de inicio dos serviços	6.3.1	Contratada
Primeira entrega dos cartões	No máximo em 10 (dez) dias úteis do início dos serviços	2.2	Contratada
Comprovação de 50% da rede de credenciados	No máximo em 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato	4.1.3	Contratada
Comprovação de 100% da rede de credenciados	No máximo em 22 (vinte e dois) dias úteis da assinatura do contrato	4.1.4	Contratada





ANEXO I – VALORES DOS CRÉDITOS E QUANTIDADES ESTIMADAS DO VALE REFEIÇÃO

A quantidade estimada do **vale refeição** e o valor previsto de créditos que a contratante deverá disponibilizar são:

Quantidade Estimada de Beneficiários	Valor Diário (R\$)	Crédito Mensal Aprox.	Valor Total Mensal Previsto dos Créditos (R\$)	Valor Total Anual Previsto dos Créditos (R\$)	Taxa de Administração (%)	Valor Total Pago à Contratada (Estimado) (R\$)
600	R\$ 21,95	R\$ 482,90*	R\$ 289.740,00	R\$ 3.476.880,00		

^{*} Cálculo: valor diário x 22 dias úteis

Obs: A quantidade estimada e o valor de crédito poderão ser alterados conforme necessidade da **URBES**.

ANEXO II – ESTABELECIMENTOS POR REGIÃO E CIDADE PARA O VALE REFEIÇÃO

A contratante deverá oferecer rede de estabelecimentos credenciados conforme distribuição abaixo, de forma cumulativa:

TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DE CREDENCIADOS					
Cidade	Local	Número mínimo de credenciados			
	Zona Norte*	50			
Corocaha	Zona Oeste*	50			
Sorocaba	Centro*	80			
	Zona Leste*	50			



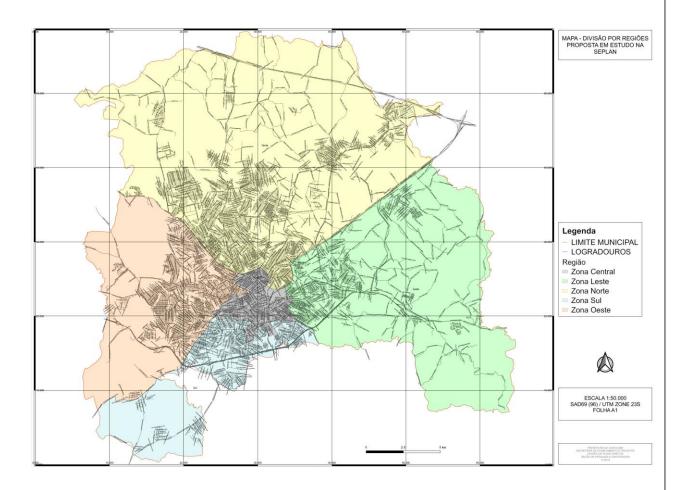
	Zona Sul*	50
1	otal	280

^{*}A divisão do zoneamento da cidade de Sorocaba está disponível para consulta no Anexo III.

Obs: a distribuição, bem como o número de credenciados poderão sofrer alterações de acordo com o interesse da administração.



ANEXO III – ZONEAMENTO







ANEXO V – PLANILHA QUANTITATIVA

	LOT	E 01	
Item	Descrição	Qtde. Estimada de Beneficiários	Crédito Mensal Aprox. (R\$)
1	Vale Refeição	600	482,90*

*Cálculo: valor diário x 22 dias úteis





ANEXO VI - MODELO DE CARTA PROPOSTA

AO(A) PREGOEIRO(A) E SUA EQUIPE DE APOIO

	Proposta que faz a empresa: Nome Comercial ou Fantasia. inscrita no CNPJ/MF no						
, inscrição estadual no, estabelecida						tabelecida	
a, Bairro, TelE-mail				nail			
	Cidade)	Est	ado de	,	para Contra	atação do
	objeto	em epígrafe,	conforme desc	crição dos s	serviços e quanti	dades const	antes dos
	Anexo	s do Edital, co	nforme segue:				
			_				
				LOTE 0	1		
	Item	Descrição do Item	Qtde. Beneficiários	Crédito Mensal	Taxa de Administração	VIr. Mensal	VIr. Anual
	iteiii		Bononolarios	(R\$)	%	(R\$)	Total(R\$)
	02	Vale Refeição	600	(R\$) R\$ 482,90	,	(R\$)	Total(R\$)
		Vale		, ,	%	(R\$) Global (R\$)	Total(R\$)
	02	Vale Refeição		R\$ 482,90	%		Total(R\$)





Indica:

✓ como preposto idôneo, para acompanhamento e a quem a URBES deverá reportar-se para esclarecimentos de quaisquer dúvidas referentes ao objeto licitado, o (a) Sr. (a)(qualificação)
✓ nomenº do CPF do sócio administrador indicado no contrato social
Declara que:
✓ tem ciência e submissão às condições deste Edital e seus anexos, além da Lei Federal nº 10.520/02, Decretos Municipais nº 14.576/05 e nº 18.475/10, e Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, Lei Federal nº 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações da URBES, que rege a presente licitação.
√ não tem impedimento de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
✓ os valores acima descritos são líquidos, estando incluso no preço proposto todos os encargos sociais, previdenciários, securitários e tributários, bem como todas as despesas diretas e indiretas que possam incidir ou estar relacionadas à execução do Termo de Compromisso.
✓ tem ciência que os prestadores de serviços não estabelecidos no município de Sorocaba estarão obrigados a realizar o Cadastro de Empresa Não Estabelecidas em https://issdigital.sorocaba.sp.gov.br/cene e a não realização do cadastro implicará na retenção do ISSQN pelo Tomadores de Serviços no momento da Escrituração dos Serviços Tomados no sistema NFSe. A obrigatoriedade do cadastro CENE foi regulamentado por meio da Instrução Normativa 03/16.
✓ o prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar de sua apresentação, sendo prorrogável automaticamente por uma única vez, se não houver manifestação formal em contrário, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias anteriores ao próximo período de prorrogação automática até a contratação, contados da entrega dos envelopes.
Sorocaba, de de 20
Assinatura do representante legal da empresa





ANEXO VII – MODELO DE INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO E DOS DADOS BANCÁRIOS (a ser entregue pelo Licitante Vencedor)

A empresa, com sede BairroCEP,TelEstado, in			
Estadual n° INDICA para assinat		300 11	, moonçao
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA:			
CARGO:			
NACIONALIDADE:			
ESTADO CIVIL:			
PROFISSÃO:			
PROFISSÃO:ÓRGÃO E	XPEDIDOR:		
CPF:			
DATA DE NASCIMENTO:		_	
ENDEREÇO RESIDENCIAL:	CEP:		
TELEFONE:			
E-MAIL INSTITUCIONAL:			
E-MAIL PESSOAL:			
DADOS BANCÁRIOS DA CONTA JURID	ICA		
NOME DO BANCO:			
Nº. DA AGÊNCIA:	_		
Nº. DA CONTA CORRENTE:			
Local e Data.			

(carimbo e assinatura do representante da empresa)

Cargo RG - CPF





ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES E

Contrato n°/21

A EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA -
URBES, empresa pública municipal constituída pela Lei Municipal nº 1.946 de 22
de fevereiro de 1.978, alterada pela Lei Municipal nº 3.115 de 11 de outubro de
1.989, com sede na Rua Pedro de Oliveira Neto, 98, Jardim Panorama, inscrita no
CNPJ/MF sob nº 50.333.699/0001-80, neste ato representada por seu Diretor
Presidente Luiz Carlos Siqueira Franchim, brasileiro,,,
nomeado através do Decreto nº de de de 2021, doravante
denominada URBES e, com sede na cidade de
, na rua – Jardim
, inscrita no CNPJ/MF sob n.º, neste ato
representada por, .nacionalidade
, estado civil, profissão, portador do RG nº
/SSP/SP, inscrito no CPF/MF no, residente e
domiciliado na rua bairro, cidade, doravante
denominada CONTRATADA, têm entre si acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente a Contratação de Empresa para Fornecimento de Vale Refeição, conforme especificações, descrição e quantidades, constantes dos Anexos ... e ... deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

- **2.1** O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, respeitado o limite estabelecido no artigo 71, da Lei Federal nº 13.303/16.
- **2.2** A **CONTRATADA** em caso de atrasos devidamente justificados e motivados deverá notificar a **URBES** antecipadamente no prazo de 02 (dois) dias úteis antes do término final do prazo, e se caso os motivos forem aceitos pela **URBES**, não serão considerados como inadimplemento contratual.





CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- **3.1** A **URBES** pagará à **CONTRATADA**, pela execução total do objeto deste contrato, o valor total de R\$(...................... reais), respeitado os valores unitários definidos no Anexo- Planilha Orçamentária e Quantitativa, deste contrato.
- **3.2** Os pagamentos serão efetuados através de Nota Fiscal Eletrônica, a qual deverá ser entregue no 1º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, com vencimento para a 1ª sexta feira da segunda quinzena do mês subsequente à prestação de serviços, devendo constar no corpo da mesma: Processo CPL nº **213/21**, Contrato nº e o objeto deste contrato.
 - **3.2.1** A **CONTRATADA** deverá ainda enviar o DANFE, bem como o respectivo arquivo".xml" aos emails: <u>jabdalla@URBES.com.br</u> , dp@URBES.com.br e financeiro@URBES.com.br
 - **3.2.2** A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, prova de regularidade Fiscal referente a débitos Tributários e Previdenciários e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço **FGTS**, por meio das certidões expedidas pela Fazenda Federal e pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Trabalhista, expedida pela Justiça do Trabalho, sendo que em caso de inobservância do presente Item, sujeitará a **CONTRATADA**, as penalidades previstas na Cláusula Sexta deste contrato.
- **3.3** O preço será fixo e irreajustável pelo prazo de 12 meses. Após esse período, havendo necessidade de prorrogação, o preço poderá ser reajustados de acordo com a variação do IPC-FIPE do período correspondente.
- **3.4** O acompanhamento e conferência dos serviços executados serão realizados pela Gerência Administrativa da **URBES**.
- **3.5** Se forem constatados erros no documento fiscal, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **URBES**.
- **3.6** Os pagamentos dar-se-ão através de depósito em conta corrente, em nome da **CONTRATADA**;
- **3.7** Por eventuais atrasos de pagamento, em que a **CONTRATADA** não deu causa, a **URBES** pagará juros de 0,5% (meio por cento) a.m., sobre o valor devido.





- **3.8** A **URBES** fará as retenções legais do valor da Nota Fiscal/Faturamento mensal e os devidos recolhimentos, conforme o caso.
- **3.9** A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- **3.10** A **URBES** reserva-se o direito de descontar dos pagamentos os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

- **4.1** Em garantia da execução deste Contrato, a **CONTRATADA** apresentará, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da emissão deste contrato, o valor de R\$ (......................) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.
 - **4.1.1** Conforme disposto no Regulamento Interno de Licitações da **URBES** a garantia de execução do contrato deverá ter validade durante a execução do contrato e no mínimo 03 (três) meses após o término da vigência contratual.
- **4.2** Para a garantia prestada em dinheiro, proceder-se-á a sua atualização monetária, pela variação do IPC-FIPE, desde a data do recolhimento, até a data comunicada pela **URBES**, colocando a disposição da **CONTRATADA**. Para efeito do cálculo acima utilizar-se-á os índices publicados 30 (trinta) dias imediatamente anteriores às ocorrências dos eventos.
- **4.3** Será condição para eventual prorrogação do prazo contratual a prestação de nova garantia, caso a mesma esteja vencida, na mesma modalidade anteriormente oferecida, ou outra permitida pelo parágrafo 1º do artigo 70, da Lei Federal nº 13.303/16.
- **4.4** Será condição para eventual aditamento, a suplementação proporcional do valor da garantia, na mesma modalidade anteriormente oferecida e no mesmo prazo para apresentação.
- **4.5** A garantia será liberada/restituída à **CONTRATADA** somente após a emissão do Recibo, que se dará após a conclusão integral do Contrato, inclusive, em relação à aplicação de penalidades.





CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **5.1 A CONTRATADA** deverá executar os serviços nos locais, horários e prazos determinados pela **URBES**.
- **5.3** A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços objeto deste contrato responsabilizando-se por todos os recursos necessários para este fim, sem qualquer ônus à **URBES**.
- **5.4 A CONTRATADA** obriga-se arcar com todos os encargos tributários, securitários, comerciais, sociais, assistenciais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e sindicais, decorrentes do fornecimento, nos termos do art. 77, *caput*, da Lei Federal n° 13.303/16, isentando a **URBES** de qualquer obrigação solidária ou subsidiária.
- **5.5** A **CONTRATADA**, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/16.
- **5.6** No decorrer do Contrato, e ainda que já extinto, em caso de reclamatória trabalhista interposta por funcionário ou ex-funcionário da **CONTRATADA**, onde a **URBES** figure no pólo passivo da ação, fica a **CONTRATADA** obrigada a compor a lide em primeira audiência, sob pena de retenção do pagamento, no limite do crédito do Reclamante, indicado como valor da causa na petição inicial. Havendo acordo judicial, os pagamentos à **CONTRATADA** somente serão liberados mediante comprovação de cumprimento daquele, até a parcela exigível na data do pagamento.
- **5.7** Em caso de descumprimento de preceito trabalhista pela **CONTRATADA**, pelo qual seja a **URBES** condenada solidariamente ou subsidiariamente, decorrente deste Contrato, e ainda que já extinto, responderá a ora **CONTRATADA** por perdas e danos, como pacto acessório do presente Contrato, em valor correspondente ao montante da condenação e despesas efetuadas para a solução do débito, tudo corrigido e acrescido de juros até a data do efetivo pagamento.





- **5.8** Não permitir a utilização do trabalho de menor, salvo na condição de aprendiz.
- **5.9** Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto contratado e efetuá-lo de acordo com as especificações constantes no Anexo ... Termo de Referência/Descrição dos Serviços.
- **5.10** Refazer de imediato, às suas expensas exclusivas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pela **URBES**, sem que isso represente custo adicional.
- **5.11** Responder pelos danos causados direta ou indiretamente ao patrimônio da **URBES** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do serviço. O acompanhamento ou fiscalização da instituição não exclui ou reduz a responsabilidade.
- **5.12** Recolher aos cofres da **URBES**, conforme lhe seja instruído na oportunidade, as importâncias referentes às multas que lhe forem aplicadas ou às indenizações devidas, sob pena de serem descontadas do pagamento de suas faturas.
- **5.13** Informar à **URBES**, por escrito, quaisquer ocorrências atípicas na execução dos serviços.
- **5.14** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **URBES** em até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, por meio de seu preposto designado para acompanhamento deste contrato.
- **5.15** A **CONTRATADA** deverá observar integralmente as especificações constantes no Anexo ... Termo de Referência/Descrição do Serviço, sendo que o descumprimento por parte da **CONTRATADA** poderá ensejar na aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sexta, de acordo com a gravidade, a critério exclusivo da **URBES**.
- **5.16** Comunicar à **URBES**, com antecedência mínima de 48 horas, a realização de qualquer trabalho que possa interferir no perfeito funcionamento dos serviços.
- **5.17** Comunicar e justificar à **URBES**, quaisquer eventuais motivos que impeçam a realização dos serviços objeto deste contrato.
- **5.18** A **CONTRATADA** se responsabilizará por eventuais danos pessoais ou patrimoniais que venha a causar à **URBES** ou a terceiros durante a prestação dos serviços.
- **5.19** A **CONTRATADA** manterá durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação, exigidas previamente à celebração do mesmo.





- **5.20** A **CONTRATADA** manterá bom relacionamento com os funcionários da **URBES** e acatará todas as determinações que forem emanadas pela **URBES**, por escrito ou não.
- **5.21** Atender todas as Ordens de Serviços emitidas pela **URBES** em conformidade com todas as Cláusulas do Contrato.
- **5.22** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA URBES

- **6.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- **6.2** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- **6.3** Notificar por escrito, preferencialmente no endereço de e-mail informado pela **CONTRATADA** no **item 5.2**, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, nos termos do **item 6.23 deste contrato**.
- **6.4** Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.
- **6.5** A **URBES** designa o Sra. Jessica de Paula Abdalla, Gerente Administrativa, com a autoridade para exercer em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da **CONTRATADA**.
 - **6.5.1** O representante poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.
 - **6.5.2** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **URBES** ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 76 da Lei Federal nº 13.303/16.





6.6 Dar recebimento definitivo do presente contrato, através da emissão de um **RECIBO**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do pagamento da última nota fiscal, e após terem sido atendidas todas as reclamações referentes direitos e obrigações que venham a ser verificadas ao final da contratação.

CLÁUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

- **7.1.** Pelo inadimplemento de qualquer cláusula contratual ou pela inexecução total ou parcial do objeto, a **URBES** aplicará, garantido o contraditório e a defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação, as seguintes sanções:
 - **7.1.1.** Advertência escrita.
 - **7.1.2** Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega dos serviços, até o limite de 10 (dez) dias.
 - **7.1.3** Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do item remanescente da Ordem de Serviço, por dia de atraso na prestação de serviço ou na substituição dos mesmos, até o limite de 10 (dez) dias.
 - **7.1.4** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato por dia, pelo atraso no fornecimento de documentação exigida neste contrato, até o limite de 10 (dez) dias.
 - **7.1.5** Decorridos os dez dias previstos nos itens **7.1.2 a 7.1.4**, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a **URBES** a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser rescindido, caso em que poderá ser cobrada a multa de até 20% (vinte por cento) do valor total.
- **7.2** O pagamento das multas aplicadas por descumprimento contratual, obedecerá os seguintes critérios e ordem:
 - **7.2.1.** Desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos eventualmente devidos pela **URBES.**
 - **7.2.2.** Caso o valor devido pela **URBES** seja insuficiente para quitação da multa, a diferença deverá ser paga através de depósito em conta corrente indicada pela **URBES** ou através de boleto bancário emitido pela **URBES**.
 - **7.2.3** Levantamento da garantia apresentada, quando exigida, complementando o valor caso este não seja suficiente.
- **7.3** A intimação dos atos referidos nesta Cláusula será feita por escrito, e encaminhada através do e-mail informado pela **CONTRATADA** no **item 5.2**, devendo os recebimentos dos e-mails serem confirmados no prazo máximo de 01 (um) dia útil





- **7.4** Caso a confirmação de recebimento dos e-mails não seja encaminhada no prazo estipulado no item anterior, o mesmo e-mail será reenviado por 02(dois) dias consecutivos, solicitando a confirmação do recebimento do mesmo, sendo juntado nos autos os comprovantes de que o servidor da **URBES** entregou com sucesso a mensagem de e-mail no endereço informado pela **CONTRATADA**.
- **7.5** Se após o 3º (terceiro) dia, ainda assim a **CONTRATADA** não confirmar o recebimento dos e-mails enviados, a penalidade será encaminhada para publicação na Imprensa Oficial do Município de Sorocaba, iniciando-se a contagem de prazo, no primeiro dia útil a contar de sua publicação.
- **7.6** Da intimação da sanção aplicada caberá a interposição de recurso à **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.
- **7.7** A aplicação das penalidades contratuais e legais, não exonera o inadimplente da responsabilidade por perdas e danos, que seu ato ensejar.
- **7.8** Sem prejuízo das sanções previstas no **item 6.1 e subitens**, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI, principalmente:
 - **7.8.1** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 02 (dois) anos.
- **7.9** A aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 13.303/16, não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos, além de demais multas e sanções previstas neste Contrato, bem como a inclusão no SPC e no Serasa, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- **8.1** Havendo descumprimento de qualquer cláusula ou item deste Contrato, a parte adimplente pode rescindi-lo, mediante notificação.
- **8.2** Havendo rescisão pelos motivos dispostos no item anterior, fica a parte inadimplente sujeita ao pagamento de multa de até 20%(vinte por cento), do valor do presente contrato.
- **8.3** É vedada a subcontratação de empresas ou consórcios, conforme disposto no artigo 78, § 2º, Incisos I e II, da Lei Federal nº 13.303/16.
 - **8.3.1** Eventual subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação deverá ser comunicada previamente à **URBES**, ficando a critério exclusivo da mesma, aceitar e autorizar tais modificações, devendo a nova empresa (sub**CONTRATADA**, associada, cessionária, incorporadora, etc) obrigatoriamente possuir todas as condições de habilitação exigidas na licitação que originou o presente contrato.





- **8.4** O Contrato será rescindido a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES**, sem prejuízo das multas e de mais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou de seus sócios.
- **8.5** Por razões de interesse público, devidamente justificado, o contrato poderá ser rescindido, caso em que nenhum ônus será carreado às partes.
- **8.6** Admite-se, ainda rescisão a qualquer tempo, a critério exclusivo da **URBES**, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.
- **8.7** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINCANCEIROS

9.1 As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão à conta de recursos próprios do **URBES**, Programa 8001, Ação 2128.

CLÁUSULA DECIMA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO

- **10.1** As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por seus prepostos, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.
- **10.2** No exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo a **URBES**, a **CONTRATADA** se obriga a:
 - **10.2.1** Não oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato;
 - **10.2.2** Não oferecer, dar ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;





- **10.2.3** Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus prepostos, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados.
- **10.3** A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave a este Contrato e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, a critério da **URBES**, sem qualquer ônus para este e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração.
- **10.4** A **CONTRATADA** declara que nos últimos 05 (cinco) anos não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar à **URBES** imediatamente caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **11.1.** Este Contrato vincula-se ao Pregão Eletrônico nº **20/21**, e à proposta da ora **CONTRATADA**, tudo conforme consta no **PROCESSO CPL Nº 213/21**.
- **11.2.** A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Gerência Administrativa da **URBES**.
- **11.3.** Os casos omissos, não previstos no presente Contrato, serão soberanamente resolvidos nos termos da Lei Federal nº 13.303/16, Regulamento Interno de Licitações da **URBES** e supletivamente pelas disposições do Código Civil.
- **11.4.** Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer questões provenientes do presente Contrato.

11 . 5.	Dá-se	ao	presente	Contrato	0	valor	estimado	de	R\$	
().							

E, por estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Sorocaba,

Luiz Carlos Siqueira Franchim Diretor Presidente	Contratada				
Testemunhas:					





PROCESSO CPL № 213/2021 PREGÃO ELETRÔNICO № 20/21 LICITAÇÃO DO TIPO "MENOR PREÇO" PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VALE REFEIÇÃO.

ANEXO IX – LC-01 TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – **URBES**

CONTRATADA:

CONTRATO N°

OBJETO:

ADVOGADA: Dr^a Luciana de Almeida Marte – Nº da OAB 129996 – Imarte @URBES.com.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico:
- **b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;





- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e a) consequente publicação;
- Э





Pela Contratada:
Pela CONTRATADA:
Nome:
Cargo:
CPF:
RG:
Data de Nascimento:
Endereço residencial completo:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
Telefone(s):
Assinatura:
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:



CONTRATANTE:



PROCESSO CPL № 213/2021 PREGÃO ELETRÔNICO № 20/21 LICITAÇÃO DO TIPO "MENOR PREÇO" PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VALE REFEIÇÃO.

ANEXO X – LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CNPJ Nº:
CONTRATADA:
CNPJ Nº:
CONTRATO N° (DE ORIGEM):
DATA DA ASSINATURA:
VIGÊNCIA:
OBJETO:
VALOR (R\$):
Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;





Secretaria de Mobilidade e Desenv. Estratégico

- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)